



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PARECER EM CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI N°04/2024.**

**ÓRGÃO ENCAMINHADOR:** Presidente da Câmara Municipal de Alcinópolis – MS.

### **PROJETO DE LEI N°.04/2024**

**ASSUNTO:** PARECERES COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS E COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO A RESPEITO DA ALTERAÇÃO DA LDO 2025.

### **DO PARECER PRÉVIO**

*Trata-se o Projeto de Lei nº. 04/2024 que: "ESTABELECE DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.".*

### **DO RECEBIMENTO**

Devidamente recebida e protocolizada com as suas formalidades, em Sessão Ordinária nesta casa de leis, o presente projeto de lei foi lido e encaminhado pela vereadora Presidente da casa à essas Comissões de Economia e Finanças e Justiça e Redação para parecer sobre a matéria.

Em conformidade com o Regimento Interno, art. 50 do Regimento Interno, estas comissões reuniram na sede da Câmara Municipal de Alcinópolis, para deliberar a matéria do Projeto de nº 04/2024, enviado pelo Executivo Municipal, e que foi encaminhado ao departamento jurídico desta Casa de Leis, para análise técnica a fim de orientação, conforme passamos a deliberar.

### **1 – Relatório**

Trata-se de parecer sobre a legalidade e constitucionalidade do projeto de Lei nº 04/2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro 2025 do município de Alcinópolis – MS.

A LDO é o instrumento estabelecido na Constituição Federal para fazer ligações entre o PPA e a LOA, tendo como objetivo primeiro o estabelecimento dos parâmetros necessários à alocação de recursos no orçamento anual.

É o breve relato dos fatos.

Do parecer jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

A análise técnica do projeto em anexo, foi favorável a tramitação do projeto por essa Casa de Leis.

### Do mérito

Trata-se de projeto de iniciativa exclusiva do Executivo Municipal, conforme previsão legal da Lei Orgânica Municipal.

Ademais a Constituição Federal em seu art. 165 inciso II e § 2º da garantia que tal norma seja elaborada e tramitada no âmbito municipal.

Após a reunião em conjunto das comissões e análise da matéria, concluímos que o projeto foi elaborado sem vícios de iniciativas, bem como respeitando as normas legais, previstas na Lei Orgânica, Constituição Estadual e Federal.

Insta em salientar o cumprimento do acompanhamento e a observância das metas fiscais em função de não incorrer em déficit orçamentário no decorrer da execução orçamentária.

### CONCLUSÃO

Por tais razões, após analise em conjunto, estas Comissões emitem Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº.04/2024 ora em discussão

Salvo maior juízo, este é o nosso PARECER!

ALCINOPOLIS – MS, 12 DE AGOSTO DE 2024.

CJR: (Comissão de Justiça e Redação Final) →

ANGÉLO DO NICOLA  
Presidente

ISABEL DO ZEZINHO  
Relatora

GAUCHO DA RELOJOARIA  
Membro

CEF: (Comissão de Economia e Finanças) →

GAÚCHO DA RELOJOARIA  
Presidente

FERNANDO NICOLETTI  
Relator

ONILZA MATIAS  
Membro